

OBJETO: Humano Social Econômico e Cultural Irmã Emiliana – CNPJ nº 37.541.976/0001-81. Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 32 (trinta e dois) dias, contados de 13/08/2025 e término em 13/09/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 10/02/2025

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretária de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1509-2024

PROCESSO: 81.003.066-2024

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e o Instituto de Apoio, Capacitação, Instrução, de Economia Solidária do Povo - ACIESP, inscrita no CNPJ. 18.801.945/0001-78;

OBJETO: Autorizar o apostilamento do Termo de Fomento n. 1509-2024, para o fim de remanejamento dos valores entre os itens, no Item "a", do Anexo III do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação – Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação de Recursos), constante às f. 226 a 233, dos autos n. 81.003.066-2024, passando a vigor com seguinte redação:

a) Pessoa Física

E t a p a / Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
1.	1.1 Coordenador Projeto	06	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
	1.2 Psicólogo	07	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
	1.3 Assistente Social	07	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00

AMPARO LEGAL: Art. 42, II, "a", e do Art. 43, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025.

ASSINA: Patricia Elias Cozzolino de Oliveira – CPF xxx.729.941-xx - Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS Nº 046, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira dos Recursos Oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FEINAD, exercício 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CEDCA/MS, reunido na 1ª assembleia ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no inciso I, do art. 21, da Lei Estadual nº 3.435, de 19 de novembro de 2007 e inciso VIII, do art. 4º, da Deliberação CEDCA/MS, nº 07, de 14 de abril de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação Financeira dos recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Mato Grosso do Sul (FEINAD/MS), exercício 2025.

Art. 2º Para publicação de chamamento público, podem ser utilizados os recursos, até o montante definido no Plano de Aplicação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da aprovação do Plano de Aplicação, pela Assembleia referida, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2025.**Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEDCA/MS nº 046/CEDCA/2025
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - EXERCÍCIO 2025

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (FEINAD) – EXERCÍCIO DE 2025

CÓDIGO/AÇÃO	SALDO REMANESCENTE – SUPERÁVIT DE 2024 (266980021)			
	CEDCA / SEAD			
	MODALIDADE (CÓDIGO)	TIPO DE DESPESA - DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
08.243.2201.6167-Apoio às ações na finalidade do FEINAD	33903016	Material de expediente	100.000,00	
	33903023	Uniformes, tecidos e aviamentos	50.000,00	
	33903980	Hospedagem	100.000,00	
	33903017	Material de processamento de dados	15.600,00	
	33903304	Passagem no Estado	30.000,00	
	33903301	Passagem no País	350.000,00	
	33901401	Diárias no Estado	170.000,00	
	33901414	Diárias no País	250.000,00	
	33903900	Outros serviços de terceiros - PJ	200.000,00	
	33903941	Alimentação preparada	150.000,00	
	33903963	Serviços gráficos	250.000,00	
	33903302	Locação de veículos	100.000,00	
	33903007	Gêneros de Alimentação	50.000,00	
	33909305	Ressarcimento	20.000,00	
	33903912	Locação de máquinas e equipamentos	50.000,00	
	44905235	Equipamentos de processamento de dados	110.000,00	
	44905233	Equipamentos de áudio, vídeo e foto	50.000,00	
	44905206	Aparelhos de equipamentos de comunicação	80.000,00	
	33504101	Contrapartida Estadual – Governo Federal (PPCAM)	40.000,00	
	33504101	Convênios – Chamamento Público	9.000.000,00	
	44504201	Auxílios – Chamamento Público	4.000.000,00	
	33504101	Transferências para instituições	3.000.000,00	
	44504201	Transferências para instituições	2.737.757,93	
	TOTAL - SALDO REMANESCENTE DE 2024			20.903.357,93
	PREVISÃO DE RECURSOS PARA 2025 (166980021)			
	33903016	Material de expediente	55.000,00	
	33903023	Uniformes, tecidos e aviamentos	50.000,00	
	33903980	Hospedagem	100.000,00	
	33903017	Material de processamento de dados	15.600,00	
	33903304	Passagem no Estado	30.000,00	
	33903301	Passagem no País	350.000,00	
	33901401	Diárias no Estado	170.000,00	
	33901414	Diárias no País	300.000,00	
	33903941	Alimentação preparada	100.000,00	
	33903963	Serviços gráficos	271.400,00	
	33903302	Locação de veículos	150.000,00	
	33903900	Outros serviços de terceiros - PJ	200.000,00	
	33903007	Gêneros de Alimentação	100.000,00	
	33909305	Ressarcimento	40.000,00	
	33903912	Locação de máquinas e equipamentos	100.000,00	
	44905235	Equipamentos de processamento de dados	100.000,00	
	44905233	Equipamentos de áudio, vídeo e foto	100.000,00	
	44905206	Aparelhos de equipamentos de comunicação	180.000,00	
	33504101	Convênios – Chamamento Público	5.863.200,00	
	44504201	Auxílios – Chamamento Público	132.800,00	
	TOTAL PREVISTO - LOA 2025			8.408.000,00
TOTAL DO SALDO REMANESCENTE DE 2024 PARA 2025			20.903.357,93	
TOTAL PREVISTO – LOA 2025			8.408.000,00	
TOTAL GERAL			29.311.357,93	

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS Nº 045, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para o ano exercício de 2025 a ser executado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CEDCA/MS, reunido na 8ª assembleia ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 3.435, de 19 de novembro de 2007,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e a utilização dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Mato Grosso do Sul, exercício 2025 a ser executado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da aprovação do mencionado pela Assembleia referida.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2024.

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA O ANO DE 2025

AÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO SUSCINTA DA AÇÃO	PARTICIPANTES PREVISTOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO (PREVISÃO)	MATERIAL NECESSÁRIO	RECURSO
1. 1.1 Realização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Evento será realizado com base nas conferências municipais e estaduais, realizadas em período a ser definido pelo CONANDA. O Estado, após realização da Conferência Estadual, encaminhará delegados (as) eleitos (as) para discutir e aprovar as propostas apresentadas na Conferência Nacional.	Conferências Municipais: participação de Conselheiros Estaduais enquanto convidados ou palestrantes (aproximadamente 2 por participação). Conferência Estadual: palestrantes, delegados, convidados e observadores (aproximadamente 400 pessoas);	Conferência Estadual: data será marcada após definição do período de realização pelo CONANDA; Conferência Nacional: data será definida pelo CONANDA (previsão: entre novembro e dezembro de 2025);	• Diárias dentro e fora do Estado; • Passagens rodoviárias dentro do Estado; • Passagens aéreas fora do Estado; • Alimentação preparada; • Material gráfico • Material de expediente; • Gêneros de alimentação; • Hospedagem; • Locação de espaço, equipamentos e/ou veículo; • Outras despesas vinculadas à realização da Conferência Estadual ou participação na Conferência Nacional.	FEINAD (81901) SEAD (81101)
1.2 Participação nas Conferências Municipais e na 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Os conselheiros estaduais podem participar de Conferências Municipais, na qualidade de convidados ou palestrantes. Lei que reorganizou o CEDCA: Art.4º, inciso XVI: convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Poder Executivo Estadual, ao qual cabe propiciar a infraestrutura.	Conferência Nacional: delegados (as) de MS a ser definido pelo CONANDA (aproximadamente 51 delegados).			

2. Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos de Crianças e de Adolescentes	Realização de capacitações, cursos e eventos voltados aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos, realizadas pelo CEDCA ou CDDT/MS. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso XIII: <i>fomentar fóruns de debates e estimular estudos, formação e capacitação de atores sociais que atuam na área dos direitos da criança e do adolescente.</i>	Os Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e Estaduais de Direitos, juntamente com suas respectivas secretarias executivas, dos 79 municípios do Estado.	Janeiro a Dezembro/2025	• Diárias dentro e fora do Estado; • Passagens rodoviárias dentro do Estado; • Passagens aéreas fora do Estado; • Alimentação preparada; • Material gráfico • Material de expediente; • Hospedagem; • Equipamentos e Material permanente; • Outras despesas vinculadas à realização das capacitações, cursos e/ou eventos.	FEINAD (81901) SEAD (81101)
3. Capacitações, cursos e demais ações e eventos voltados à defesa, promoção e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, realizados pelo próprio CEDCA ou em parceria com a SUPDH, com outros órgãos colegiados ou instituições.	Realização de capacitações, cursos e eventos ou outros tipos de ações, que envolvam a discussão de temática voltada à defesa, promoção e/ou garantia dos direitos das crianças e adolescentes em nosso Estado. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso XIII: <i>fomentar fóruns de debates e estimular estudos, formação e capacitação de atores sociais que atuam na área dos direitos da criança e do adolescente.</i>	A definir, conforme demanda, temática, público e/ou parceiros envolvidos	Janeiro a Dezembro/2025	• Diárias dentro e fora do Estado; • Passagens aéreas fora do Estado; • Alimentação preparada; • Material gráfico • Material de expediente; • Hospedagem; • Gêneros de Alimentação; • Locação de espaço, equipamentos e/ou veículo; • Equipamentos e Material permanente; • Outras despesas vinculadas à realização das ações.	FEINAD (81901) SEAD (81101)
4. 4.1. Publicação de Edital de Chamamento Público – FEINAD. 4.2. Financiamento de programas e projetos de OSCs com recursos do FEINAD.	Aporte de recursos para (co) financiamento de projetos e programas voltados à defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, prevenção às violências, ao trabalho infantil, fomento ao protagonismo juvenil, estudos e pesquisas na temática. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso VIII: <i>deliberar, fiscalizar e exercer o controle do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FEINAD) para a aplicação dos recursos;</i> Art. 4º, inciso IX: <i>examinar e deliberar, preliminarmente, os projetos das organizações governamentais e não governamentais que visem o financiamento das suas ações pelo FEINAD.</i>	Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos, obedecida a legislação vigente.	A partir do segundo trimestre de 2025	• Material gráfico • Material de expediente; • Serviços de Consultoria; • Equipamentos e Material permanente; • Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • Outras despesas vinculadas à execução das ações.	FEINAD (81901)

5. Elaboração e impressão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de MS	Definir diretrizes e estratégias para elaboração, impressão e posterior divulgação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de MS. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso I: estabelecer e aprovar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenções Internacionais.	Órgãos Públicos, Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Colegiados municipais e estaduais dos 79 municípios do Estado, com atuação voltada à área da criança e adolescente	Fevereiro a dezembro de 2025	• Material gráfico • Material de expediente; • Serviços de Consultoria; • Equipamentos e Material permanente; • Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; • Outras despesas vinculadas à elaboração e impressão do Plano Decenal. FEINAD (81901)
6. Campanha de Arrecadação para o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FEINAD	Apoiar a realização da Campanha da Receita Federal, que promove incentivo para que pessoas físicas e jurídicas destinem parte de seu Imposto de Renda para os fundos, dentre eles o FEINAD/MS. A destinação do imposto de renda é uma forma legal e segura para que pessoas físicas e jurídicas possam destinar ao FEINAD, parte do seu imposto, estimulando a proteção às crianças e adolescentes. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso XVIII: promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, por todos os meios possíveis.	Pessoas Físicas e Jurídicas que declararam Imposto de Renda	Janeiro a Março de 2025	• Materiais Gráficos; • Serviços de propaganda e publicidade; • Material de expediente; • Outras despesas vinculadas à execução das ações. FEINAD (81901)
7. Ações para fomentar a Implantação e Implementação do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.	Realização de parcerias junto aos atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), no fomento à implantação e posterior implementação das ações do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Lei que reorganizou o CEDCA: Art.4º, inciso XIV: propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem o atendimento , à promoção, a proteção e a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), do Estado de Mato Grosso do Sul	Fevereiro a Dezembro de 2025	• Material de divulgação • Equipamentos e Material permanente; • Alimentação Preparada; • Banner. FEINAD (81901)

8. Apoio às Campanhas que envolvam a defesa, promoção e garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes em Mato Grosso do Sul.	Realização de Ações de conscientização com realização de eventos, palestras, visitas, divulgação em panfletos e participar em eventos nacional referente a temática e em Brasília. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso XVIII: <i>promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, por todos os meios possíveis:</i> • Carnaval; • Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; • Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente; • Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida; • Dia de Combate à Mortalidade Materna; • Dia Nacional dos Direitos Humanos; • Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças; • Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil; • Outras campanhas que envolvam a temática de defesa, promoção e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes em nosso Estado.	População em Geral Janeiro a Dezembro de 2025	• Materiais Gráficos; • Serviços de propaganda e publicidade; • Material de expediente; • Outras despesas vinculadas à execução das ações. FEINAD (81901)	
9. Realização de visitas técnicas e/ou averiguação de denúncias no Estado de Mato Grosso do Sul	Realizar, tanto em Campo Grande, quanto no interior do Estado, visitas técnicas e/ou averiguação de denúncias que envolvam crianças e adolescentes. Lei que reorganizou o CEDCA: Art.4º, inciso V: <i>acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas estaduais e municipais referente a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.</i>	Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Organizações da Sociedade Civil voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, Conselhos Tutelares, IMOL, DEPA, DEPCA e UNEIs, nos 79 municípios do Estado Março a Novembro de 2025	• Diárias dentro do Estado; • Passagens rodoviárias dentro do Estado; • Material gráfico • Material de expediente; • Equipamentos e Material permanente; • Outras despesas necessárias à realização das visitas. FEINAD (81901)	

10. 10.1. Acompanhamento das Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no país. 10.2. Participação dos Conselheiros em capacitações, seminários, palestras e outros eventos fora do Estado.	Participar de reuniões técnicas, seminários, cursos, capacitações e demais eventos, em âmbito nacional, que envolvam discussões, pactuações, planejamentos ou aprovações voltadas às políticas de defesa, promoção e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Lei que reorganizou o CEDCA: Art.4º, inciso XII: <i>articular-se com os conselhos nacional e municipais, com segmentos da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, visando a estabelecer comunicação eficiente e permanente de informações entre essas instâncias nos processos de planejamento e decisões.</i>	De 1 (um) a 3(três) conselheiros(as) estaduais por evento, que podem ser acompanhados(as) de representante da Secretaria Executiva do CEDCA, desde que previamente autorizado pela(o) Superintendente da Política de Direitos Humanos.	Janeiro a Dezembro de 2025	- Diárias e passagens fora do Estado; - Outras despesas necessárias à participação nos eventos	FEINAD (81901)
11. Realização de reuniões on-line e presenciais com os Conselhos municipais e presidentes dos conselhos municipais	Realizar reuniões com Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs), que envolvam discussões, pactuações, planejamentos ou aprovações voltadas às políticas de defesa, promoção e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no Estado de Mato Grosso do Sul. Lei que reorganizou o CEDCA: Art.4º, inciso XI - <i>incentivar e apoiar tecnicamente as ações dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;</i> Art.4º, inciso XII: <i>articular-se com os conselhos nacional e municipais, com segmentos da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, visando a estabelecer comunicação eficiente e permanente de informações entre essas instâncias nos processos de planejamento e decisões.</i>	Conselheiros Municipais e Secretarias Executivas dos CMDCCAs dos 79 municípios do Estado	Fevereiro a Dezembro de 2025	- Acesso à Internet; - Notebook; - Fone de ouvido com microfone; - Computadores; - Webcams.	FEINAD (81901)
12. Elaboração de diagnóstico e/ou mapeamento de demandas sociais relevantes, voltadas a crianças e adolescentes em MS	Definir diretrizes e estratégias para realização de mapeamento e/ou elaboração de diagnóstica, acerca de demandas relevantes existentes, voltadas a defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em Mato Grosso do Sul. Lei que reorganizou o CEDCA: Art.4º, inciso XIV: <i>propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem o atendimento , à promoção, a proteção e a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.</i>	79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul	Fevereiro a Dezembro de 2025	- Material gráfico - Material de expediente; - Serviços de Consultoria; - Equipamentos e Material permanente; - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - Diárias no Estado; - Locação de veículo; - Gêneros de Alimentação - Outras despesas vinculadas à realização do mapeamento e/ou elaboração do diagnóstico.	FEINAD (81901)

13. Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FEINAD/MS)	Elaborar e aprovar o Regimento Interno do FEINAD, contendo diretrizes e critérios para utilização dos recursos, observada a legislação vigente. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso IX: examinar e deliberar, preliminarmente, os projetos das organizações governamentais e não governamentais que visem o financiamento das suas ações pelo FEINAD.	Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos, obedecida a legislação vigente.	Fevereiro a Junho de 2025	• Material gráfico • Material de expediente; • Serviços de Consultoria; • Equipamentos e Material permanente; • Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • Outras despesas necessárias à elaboração do documento. FEINAD (81901)
14. Participação na elaboração e posterior aprovação do Plano da Primeira Infância de Mato Grosso do Sul	Participar, juntamente com a equipe técnica da SEAD, responsável pelo Programa Primeira Infância do SUAS/Criança Feliz, da elaboração do Plano Estadual da Primeira Infância, deliberando, posteriormente, sobre sua aprovação. Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso I: estabelecer e aprovar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Convenções Internacionais; Art. 4º, inciso II: estabelecer prioridades de atuação na área dos direitos da criança e do adolescente, de forma a garantir que ações de Governo, em suas diversas políticas públicas contemplem a universalidade de acesso aos direitos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.	Atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, envolvidos com o Programa Primeira Infância do SUAS/Criança Feliz	Março a Agosto de 2025	• Material gráfico • Material de expediente; • Serviços de Consultoria; • Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • Outras despesas necessárias à elaboração do documento FEINAD (81901)
15. Programa Escola de Conselho de Mato Grosso do Sul	Lei que reorganizou o CEDCA: Art. 4º, inciso XIV: propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem o atendimento, à promoção, a proteção e a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Conselheiros Tutelares de MS, Conselheiros Estaduais e Municipais de Crianças e Adolescentes, Secretárias Executivas e demais públicos	Janeiro a Dezembro de 2025	• Material gráfico • Material de expediente; • Serviços de Consultoria; • Equipamentos e Material permanente; • Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • Outras despesas necessárias à elaboração do documento. • Diárias no Estado; • Locação de veículo; • Gêneros de Alimentação FEINAD (81901)